

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 22.196.2016-10

ENTIDADE: Instituto de Terras do Acre - ITERACRE

NATUREZA: Recurso de Reconsideração

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão no

9.424/2016/2016/Plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 18.999.2014-30-TCE c/02 Anexos (Prestação de Contas do Instituto de Terras

do Acre-ITERACRE, exercício de 2013).

RESPONSÁVEL: Glenilson Araújo Figueiredo RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO № 10.034/2016

PLENÁRIO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO. AUSÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS IMÓVEIS. REFORMULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2013 DO ITERACRE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pelo recebimento do Recurso; 2) pela procedência do pedido e pela consequente alteração do Acórdão nº 9.424/2016 para considerar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Terras do Acre. ITERACRE, referente ao exercício de 2013 de responsabilidade do Sr. GLENILSON ARAÚJO FIGUEREDO, valendo como ressalvas a ausência da atualização do inventário analítico de bens imóveis. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco. Acre, 06 de outubro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Processo TCE n.° 22.196.2016-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC